



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Municipal nº 1739 /2004.**

**Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora.**

O Prefeito de Pirapora, estado de Minas Gerais, faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil para formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.**

**Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Pirapora na formulação de políticas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.**

**Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA do município de Pirapora propor e pronunciar sobre:**

**I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;**

**II - Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Pirapora;**

**III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;**

**Lei Municipal nº 1739/2004**

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 07 de julho de 2004

  
Leônidas Gregório de Almeida  
Prefeito de Pirapora



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - A realização de estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora será composto por no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por no mínimo de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1.º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 2.º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - Movimento Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - Associação de classes profissionais e empresariais;

III - Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;

IV - Movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3.º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4.º - COMSEA será instituído através de portaria municipal a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5.º - O (s) conselheiro (s) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas câmaras temáticas, com direitos a voz e voto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6.º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de dois anos, admitidas reconduções consecutivas.

§ 7.º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 8.º - O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9.º - Na ausência do Presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação.

§ 11 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselheiros municipais existentes.

§ 12 - A participação dos conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1.º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2.º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas afeitos aos temas nela em estudo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

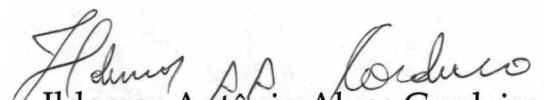
Art. 7º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

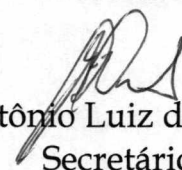
Art. 8º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Pirapora elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 14 de junho de 2004.

  
Ildemar Antônio Alves Cordeiro  
Presidente

  
Antônio Luiz de Deus  
Secretário